

Administrador de Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edifício Ordem I V, Rés-do-chão, 4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da Massa Insolvente (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2 do CIRE):

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 1300274 — Data: 20-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Sá Couto. — O Oficial de Justiça, Jorge Santos.

303284075

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 5042/2010

Processo: 1865/08.3TBVIS-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Construtora Manuel Duarte, L.^{da}

O Dr. André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construtora Manuel Duarte, L.^{da}, NIF — 502133511, Endereço: E. N. 2 — Campo, Abraveses, Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 24-05-2010. — O Juiz de Direito, Dr. André Alves. — O Oficial de Justiça, João Pedrosa.

303296703

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 962/2010

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 04 de Maio de 2010:

Dr. Francisco Marcolino de Jesus, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto — nomeado Inspector Judicial, em comissão de serviço, por um período de três anos.

Lisboa, 18 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, Maria João Sousa e Faro.

203281612

Despacho (extracto) n.º 9258/2010

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 18 de Maio de 2010, no uso de competência delegada.

Foi o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa: Dr. António Luís Caldas Antas de Barros, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

Lisboa, 21 de Maio de 2010. — A Juíza-Secretária, Maria João Sousa e Faro.

203295237



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 554/2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber publicamente que, por Acórdão de 6 de Novembro de 2009 do Conselho de Deontologia do Porto, foi aplicada ao Sr. Dr. Luís Fernando Oliveira Gonçalves, que também usa o nome abreviado de Luís Gonçalves, Advogado inscrito pela Comarca de Viana do Castelo, portador da cédula profissional n.º 2174-P, a pena disciplinar de suspensão pelo período de 1 (um) ano, por violação do disposto nos artigos nos artigos artigo 83.º, n.º 1 e 2, artigo 86.º, alínea a), artigo 92.º, art. 103, n.º 1 e artigo 106.º todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 26 de Fevereiro de 2010, dia em que o aludido Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados.

Porto, 21 de Maio de 2010. — Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia.

203304049

Edital n.º 555/2010

Gonçalo Gama Lobo, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro; --Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 27 de Junho de 2003, confirmado por Acórdão do Conselho Superior de 6 de Setembro de 2004, foi aplicada ao Sr. Dr. Manuel Augusto Ferreira Lima, que

também usa o nome abreviado de Manuel Lima inscrito pela Comarca do Porto, portador da cédula profissional n.º 5140P, pena disciplinar de suspensão pelo período de (1) um ano, por violação do disposto nos artigos dos deveres previstos nos artigos 76.º, n.º 1 e 79.º alínea a) ambos do Estatuto da Ordem dos Advogados, na redacção da Lei n.º 80/2001, de 20 de Julho, pena cuja execução foi suspensa pelo período de 2 (dois) anos, na condição de o senhor Advogado arguido cumprir, pontual e integralmente, as obrigações que assumiu na declaração de dívida de 5 de Novembro de 2002.

Por Acórdão de 14 de Março de 2008 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, proferido em recurso do Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 23 de Novembro de 2007, por não se ter verificado o cumprimento da condição, foi revogada a suspensão da execução de pena de suspensão pelo período de 1 (um) ano aplicada, tornando-se a mesma efectiva a partir de 28 de Maio de 2008.

A execução da pena não pôde prosseguir a partir de 23 de Setembro de 2008, que foi a data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o n.º 2006/08.2BEPRT-A, requerida pelo Sr. Dr. Manuel Lima. Ainda na pendência desta providência cautelar foi instaurada nova providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo, igualmente requerida pelo Sr. Dr. Manuel Lima, para a qual a Ordem dos Advogados foi citada em 19 de Novembro, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o n.º 2500/08.5BEPRT, pelo que a execução da pena continuou a não prosseguir, situação que se manteve até dia 23 de Março de 2009, data em que o requerente se deve considerar notificado da decisão do Tribunal Administrativo que indeferiu a providência cautelar, tendo-se reiniciado a execução da pena disciplinar de suspensão aplicada.

A execução de pena entretanto reiniciada não pôde prosseguir a partir de 17 de Abril de 2009 que foi a data da citação da Ordem dos Advogados para os termos da nova providência cautelar de suspensão de eficácia de acto administrativo requerida pelo Sr. Dr. Manuel Lima, a correr termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, sob o n.º 941/09.0BEPRT, situação que se manteve até ao dia 10 de Agosto de 2009, data em que o